



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 005-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 005-01/2025, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, sendo relacionado a alteração de padrão salarial do cargo de provimento efetivo de merendeira (extinção) e a adaptação na Estrutura dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Municipal de Colinas.


A alteração salarial do cargo de merendeira dar-se-á em razão da diferença salarial existente de cargos equânimes hoje existentes, sendo que as servidoras realizam atribuições similares.

Com relação as alterações do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Ordenamento Estrutural dos Órgãos da Administração Municipal de Colinas, relativa aos cargos de direção, chefia e assessoramento, estamos realizando pequenas adaptações pela necessidade de uma mudança nos vencimentos e coeficientes de pagamento.

Propusemos compensar criando novos coeficientes e diminuir os valores hoje existentes, com isso ajustando os valores numa diminuição global de pagamento, com impacto de economia aos cofres públicos.

Segue em anexo o impacto orçamentário/financeiro.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, viabilizando o aperfeiçoamento do serviço público, em benefício de toda a comunidade colinense.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06/01/2025


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilustríssimo Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 005-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____
Presidente

Altera padrão salarial do cargo de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Ordenamento Estrutural dos Órgãos da Administração Municipal de Colinas, relativa aos cargos de direção, chefia e assessoramento, e dá outras providências.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Merendeira (em extinção) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 327-02/1998 e suas alterações posteriores, para o Padrão 06, Coeficiente 1,80.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Quadro de CC/FG, de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O quadro geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs) do quadro geral com a previsão de faixas de vencimento, definidos pelo valor padrão de referência (VPR), fixado por Lei Municipal, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Coeficiente	FG	Coeficiente
CC 01	1,40	FG 01	0,70
CC 02	1,60	FG 02	0,80
CC 03	2,00	FG 02A	1,00
CC 04	2,40	FG 03	1,20
CC 05	2,80	FG 03	1,20
CC 05A	3,20	FG 03	1,20
CC 05B	3,60	FG 03	1,20
CC 06	4,00	FG 03	1,20
CC 06A	4,40	FG 03	1,20
CC 07	4,80	FG 03	1,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

GABINETE DO PREFEITO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC 06	FG 03
Assessor Jurídico	01	CC 07	FG 03
Assessor de Imprensa	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Defesa Civil	01	CC 04	FG 03
Total de cargos	05		

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Licitações e Compras	01	CC 06	FG 03
Coordenador do Departamento Contábil e Financeiro	01	CC 06	FG 03
Supervisor Setor de Serviços Gerais	02	CC 01	FG 01
Total de Cargos	06		

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	01	CC 04	FG 03
Supervisor Escolar	01	CC 05	FG 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC 04	FG 03
Dirigente de Setor	05	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento da Cultura e do Turismo	01	CC 06	FG 03
Diretor em escola com até 100 alunos	01	CC 06	FG 03
Diretor em escola com mais de 100 alunos	01	CC 07	FG 03
Vice-diretor	02	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área da Educação Infantil e Anos Iniciais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área dos Anos Finais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com até 100 alunos	01	CC 05	FG 03
Total de Cargos	17		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provisão	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	01	CC 03	FG 02A
Coordenador do Departamento Administrativo da Assistência Social	01	CC 07	FG 03
Coordenador do Departamento da Assistência Social	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento da Saúde	01	CC 06A	FG 03
Supervisor do Setor de Almojarifado e Farmácia	01	CC 04	FG 03
Chefe de Equipe de Saúde	01	CC 05	FG 03
Total de Cargos	07		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO MUNICIPAL			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provisão	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo de Obras	01	CC 03	FG 02A
Coordenador do Departamento de Trânsito	01	CC 05A	FG 03
Supervisor do Setor de Serviços de Limpeza Urbana	01	CC 03	FG 02A
Total de Cargos	04		

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provisão	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento da Agricultura	01	CC 03	FG 02A
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC 05B	FG 03
Supervisor do Setor Administrativo da Agricultura e Meio Ambiente	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Sanidade Animal	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	05		

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2025.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 06/01/2025



Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Considerando as alterações propostas no Projeto de Lei nº 005-01/2025, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro:

Ao que compete ao Art. 1º do referido Projeto de Lei:

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (inclusive férias e 13º salário)	23.330,26	32.303,46	33.466,38
Encargos Sociais (INSS)	4.666,05	6.460,69	6.693,27
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.996,31	38.764,15	40.159,65

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com Recursos Próprios	27.996,31	38.764,15	40.159,65
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.996,31	38.764,15	40.159,65

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<p>PLANO PLURIANUAL</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.</p> <p>Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.</p>
<p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	
<p>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica:</p> <p>Projeto(s)/Atividade(s): 2071</p> <p>Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13</p>

Observações e/ou Ressalvas: Para cálculo dos valores de 2024 foi utilizado o padrão 4 de vencimento. Para 2025 e 2026 foi utilizada a tabela vigente padrão 6. Para cálculo de 2026 foi acrescido o percentual de 3,60% que é o IPCA obtido do relatório FOCUS do Banco Central do Brasil em 26/07/2024.

Ao que compete ao Art. 2º do referido Projeto de Lei:

Com o Art. 2º criou-se o CC 05A, CC 05B, CC 06A e o FG 02A. Com isso, alterou-se:

- a) O cargo de Coordenador do Departamento Administrativo da Educação, passou para o CC04, havendo assim um aumento de R\$538,39 ao mês e R\$6.999,07 ao ano;
- b) O cargo de Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde, passou para o FG 2A, havendo assim uma diminuição de R\$269,20 ao mês e R\$3.499,60 ao ano;
- c) O cargo de Coordenador do Departamento de Saúde, passou para o CC 6A, havendo assim uma diminuição de R\$538,39 ao mês e R\$6.999,07 ao ano;
- d) O cargo de Coordenador do Departamento de Obras, passou para o FG 2A, havendo assim uma diminuição de R\$269,20 ao mês e R\$3.499,60 ao ano;
- e) O cargo de Coordenador do Departamento de Trânsito, passou para o CC 5ª, havendo assim um aumento de R\$1.076,78 ao mês e R\$13.998,14 ao ano;
- f) O cargo de Supervisor do Setor de Serviços de Limpeza Urbana, passou para o FG 2A, havendo assim uma diminuição de R\$269,20 ao mês e R\$3.499,60 ao ano;
- g) O cargo de Coordenador do Departamento de Agricultura, passou para o FG 2A, havendo assim uma diminuição de R\$269,20 ao mês e R\$3.499,60 ao ano;
- h) O cargo de Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, passou para o CC 5B, havendo assim uma diminuição de R\$538,39 ao mês e R\$6.999,07 ao ano.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2071 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	

Conclusão:

Com base nas justificativas apresentadas, apresenta-se o impacto orçamentário e financeiro para os ajustes da Tabela de Vencimentos e Quadro de Cargos Comissionados do município. As alterações propostas serão realizadas dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. O município

conta com recursos suficientes para atender à recomposição sem a necessidade de suplementação orçamentária. Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.

Colinas, 06 de janeiro de 2025.



Laura Dresch

Contadora – CRC 104327

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 06 de janeiro de 2025



MARCELO SCHROER
Ordenador de Despesa